



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Estrela e dá outras providências.

DANIEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Vereadores de Estrela aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ÂMBITO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos, as normas de decoro e o procedimento disciplinar aplicáveis aos Vereadores da Câmara de Estrela.

§ 1º Submete-se a este Código todo Vereador no exercício do mandato, inclusive Suplente convocado durante o período de substituição.

§ 2º As condutas aqui previstas aplicam-se aos atos praticados:

I – no Plenário, nas Comissões e em quaisquer dependências ou canais oficiais da Câmara;

II – em atividades externas ou digitais (incluídas redes sociais) quando vinculadas ao exercício do mandato ou quando atingirem diretamente a honra, a imagem institucional ou o regular funcionamento da Câmara.

§ 3º Para responsabilização ética, apreciam-se apenas fatos ocorridos na legislatura em curso, entre a posse e o término do mandato.



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

Art. 2º As inviolabilidades, prerrogativas e franquias asseguradas aos Vereadores pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno constituem garantias essenciais ao mandato.

Parágrafo único. No território do Município e com pertinência ao mandato, o Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 3º A atuação parlamentar observará, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, probidade, transparência, dignidade do cargo, respeito institucional, prevenção de conflitos de interesses e accountability perante a sociedade.

TÍTULO II

DEVERES, VEDAÇÕES E CONDUTAS

CAPÍTULO I — Dos Deveres

Art. 4º São deveres do Vereador:

- I – defender o interesse público local e o Estado Democrático de Direito;
- II – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno;
- III – zelar pelo prestígio e autonomia do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com dignidade, probidade, boa-fé e transparência;
- V – comparecer às sessões e reuniões, justificando ausências quando houver, nos termos regimentais;
- VI – manter urbanidade e respeito com parlamentares, autoridades, servidores e cidadãos;
- VII – não fraudar quórum, presença, votação ou registros;
- VIII – respeitar autoria e propriedade intelectual de proposições;



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

IX – prestar contas à sociedade, assegurando publicidade de informações não protegidas por sigilo;

X – resguardar sigilo legal, dados pessoais e informações classificadas;

XI – comunicar à Mesa ou à Comissão de Ética irregularidades éticas de que tiver ciência;

XII – evitar conflito de interesses, observando este Código e a legislação correlata.

CAPÍTULO II — Das Vedações e Incompatibilidades

Art. 5º É vedado ao Vereador, desde a expedição do diploma:

I – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias/permissionárias de serviço público municipal, salvo contratos com cláusulas uniformes (padrão);

II – aceitar cargo, função ou emprego removível ad nutum nessas entidades.

§ 1º Desde a posse, é vedado ao Vereador:

I – ser proprietário, controlador, diretor ou empregado de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal;

II – patrocinar causa, como advogado, em que figure qualquer das entidades do caput;

III – exercer outro mandato eletivo.

§ 2º As proibições alcançam o Vereador, cônjuge/companheiro e pessoa jurídica por eles controlada, direta ou indiretamente.

Art. 6º É vedado, ainda, ao Vereador:



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

I – perceber, solicitar ou aceitar vantagem indevida, doação, benefício, cortesia ou hospitalidade que possa comprometer a independência do mandato;

II – admitir brindes além de itens institucionais sem valor econômico (material de cortesia de baixo valor e sem contrapartida);

III – utilizar bens, serviços, verbas ou pessoal do Legislativo para fins particulares ou eleitorais;

IV – interceder, influenciar ou coagir servidores para obter favorecimento indevido.

Art. 7º O Vereador deverá:

I – abster-se de ofensa, injúria, calúnia, difamação, discurso de ódio, discriminação ou desinformação;

II – identificar conteúdo opinativo e evitar atribuição falsa de fatos;

III – não divulgar material sigiloso ou dados pessoais sem base legal;

IV – zelar para que perfis e canais institucionais não sejam usados para promoção pessoal.

CAPÍTULO III — Dos Atos Incompatíveis com o Decoro (Perda do Mandato)

Art. 8º Constituem atos incompatíveis com o decoro, passíveis de perda do mandato, entre outros previstos em lei:

I – abuso de prerrogativas;

II – obtenção de vantagem indevida ligada ao mandato;

III – corrupção ou ato de improbidade administrativa;

IV – fraude deliberada a processos legislativos ou votações;



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

- V – abuso do poder econômico no processo eleitoral;
- VI – omissão intencional ou prestação de informação falsa relevante ao mandato;
- VII – celebração de ajuste para posse de Suplente mediante vantagem;
- VIII – fixar residência fora do Município comprometendo a representação;
- IX – uso da tribuna ou meios oficiais para incitar violência, ódio ou discriminação;
- X – conduta gravemente desrespeitosa reiterada que atinja a dignidade do cargo e a imagem da Câmara.

§ 1º A apuração não afasta responsabilização cível ou penal.

§ 2º A perda do mandato observará o Decreto-Lei nº 201/1967 e normas correlatas aplicáveis.

CAPÍTULO IV — Dos Atos Atentatórios ao Decoro (Sanções Menos Graves)

Art. 9º São condutas atentatórias ao decoro, puníveis na forma deste Código:

- I – perturbar a ordem de sessões, audiências ou reuniões;
- II – ofensas físicas ou morais a parlamentares, autoridades, servidores ou cidadãos nas dependências da Câmara;
- III – revelar deliberações sigilosas ou documentos reservados;
- IV – uso indevido de verbas indenizatórias ou recursos públicos;
- V – relatar matéria com conflito de interesse direto;
- VI – fraudar registro de presença;
- VII – desrespeitar regras internas de uso de bens, espaços e pessoal;
- VIII – descumprir reiteradamente deveres funcionais previstos neste Código.

Parágrafo único. A apreciação exige prova idônea.



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 10. Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º A indicação observará a proporcionalidade partidária e será votada pelo Plenário.

§ 2º Na primeira reunião, a CEDP elegerá seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º Perderá a vaga o membro que faltar a 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas, sem justificativa aceita pelo Presidente da CEDP.

§ 4º Impedimentos/Suspeições: não poderá integrar ou atuar no feito o membro que:

I – for denunciante, representado, testemunha ou tenha interesse direto;

II – for cônjuge, parente consanguíneo/afim até o 3º grau de qualquer interessado;

III – ostente amizade íntima ou inimizade notória com o representado.

§ 5º Afastado membro por impedimento, suspeição, renúncia ou vacância, convocar-se-á Suplente, na ordem.

Art. 11. Do funcionamento da CEDP:

I – Convocação pelo Presidente, pelo Vice (no impedimento daquele) ou por maioria dos membros;

II – Pauta com 48h de antecedência, salvo autoconvocação unânime;



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

III – Quórum de instalação: maioria dos membros; deliberação por maioria dos presentes;

IV – Apoio jurídico, administrativo, tecnológico e operacional será provido pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 12. Das competência das Comissão:

I – zelar pela observância deste Código;

II – responder consultas da Mesa, Comissões e Vereadores;

III – instaurar e instruir processos disciplinares;

IV – propor medidas de aprimoramento ético;

V – manter sistema de acompanhamento e histórico de sanções (art. 23).

Art. 13. Havendo risco à instrução ou à ordem dos trabalhos, a CEDP poderá propor ao Plenário, por maioria absoluta (7 votos), o afastamento cautelar do representado de funções na Mesa ou em Comissões, sem prejuízo de subsídio, até a decisão final.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES E DOS QUÓRUNS

Art. 14. As sanções aplicáveis, em ordem de gravidade, são:

I – Censura verbal;

II – Censura escrita;



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

- III – Suspensão de prerrogativas regimentais (até 90 dias);
- IV – Suspensão temporária do exercício do mandato (até 30 dias);
- V – Perda do mandato (cassação), na forma do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 15. Na dosimetria: natureza e gravidade, dano institucional, circunstâncias atenuantes/agravantes (confissão, reparação, reincidência, publicidade ofensiva, obstrução da instrução), antecedentes.

Art. 16. Do quórum para aplicação das penalidades:

- I – Censuras (I e II) e Suspensão de prerrogativas (III): maioria simples dos presentes, com quórum de instalação regimental;
- II – Suspensão do exercício do mandato (IV): maioria absoluta (7 votos);
- III – Perda do mandato (V): 2/3 (9 votos), conforme Decreto-Lei nº 201/1967.

TÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR (RITO COMPLETO)

CAPÍTULO I — Instauração e Defesa



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

Art. 17. Qualquer Vereador, partido com representação na Câmara ou cidadão pode apresentar representação à Mesa, com exposição dos fatos e provas (ou indicação de onde obtê-las).

§ 1º Recebida, a Mesa fará juízo de admissibilidade em 5 dias: se admitida, remeterá à CEDP; se inadmitida, arquivará, por decisão fundamentada.

§ 2º A CEDP pode instaurar investigação preliminar de ofício, diante de fato público e notório.

Art. 18. Admitida a representação, o Presidente da CEDP notificará o representado para defesa prévia em 10 dias, podendo juntar documentos e arrolar até 5 testemunhas.

CAPÍTULO II — Instrução e Parecer

Art. 19. A CEDP realizará diligências, oitivas e demais atos em até 30 dias, prorrogáveis uma única vez por 15 dias, mediante justificativa.

Art. 20. Encerrada a instrução:

I – o Relator apresentará parecer em 5 dias, opinando pela improcedência (arquivamento) ou pela procedência, com indicação expressa do tipo de sanção (arts. 14 e 16);

II – aprovado pela CEDP por maioria, o parecer seguirá à Mesa para inclusão na pauta da Sessão da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) seguinte;

III – Sendo admitida a constitucionalidade e legalidade pela CCJ, a Mesa Diretora pautará na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para julgamento em Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

CAPÍTULO III — Julgamento em Plenário

Art. 21. O julgamento do relatório da CEDP terá o seguinte rito em Plenário:

I – Leitura do relatório;

II – Sustentação do Relator e do representado (ou advogado), por até 15 minutos cada;

III – Discussão pelos Vereadores;

IV – Votação nominal e aberta, através do sistema informatizado, observados os quóruns do art. 16.

§ 1º O julgamento será formalizado por Projeto de Resolução, vedado o adiamento.

§ 2º Recurso contra censuras (verbal ou escrita) caberá ao Plenário, na sessão seguinte, por iniciativa do representado no ato (verbal) ou em 24h (escrita), a ser protocolada na Secretaria da Câmara.

§ 3º Em caso de perda do mandato, observar-se-ão os ritos, prazos, garantias e quóruns previstos no Decreto-Lei nº 201/1967, sem prejuízo deste Código (art. 25).

CAPÍTULO IV — Prazos Máximos

Art. 22. Do recebimento da representação pela CEDP, ou instrução realizada de ofício, até a deliberação plenária:

I – para sanções dos incisos I a III do art. 14: até 60 dias;



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

II – para sanções dos incisos IV e V do art. 14: até 90 dias.

§ 1º Esgotado o prazo com parecer concluído, o Presidente da Câmara o incluirá na sessão seguinte, sobrestando demais matérias, salvo urgência legal e vetos com prazo.

§ 2º Se a instrução não se concluir em 90 dias por fato imputável à CEDP, determinar-se-á arquivamento sem prejuízo de nova representação pelos mesmos fatos, se surgirem provas novas.

TÍTULO VI

TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E DADOS

Art. 23. A CEDP manterá, com apoio da Secretaria da Câmara, arquivo individual de cada Vereador, tanto digital como manual, contendo: presenças, falas, relatorias, proposições, viagens oficiais, licenças, votações nominais, processos/penalidades deste Código.

Parágrafo único. Os dados serão disponibilizados no site da Câmara, ressalvadas hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais (LGPD).

Art. 24. O Vereador fica obrigado a apresentar, sob pena de penalidade:

I – declaração de bens e rendas antes da posse e ao término do mandato;

II – declaração de bens e renda anualmente, conforme solicitação e prazo estipulado pela Mesa Diretora;

III – declaração de impedimento em votação que envolva interesse patrimonial direto.

Parágrafo único. Fornecer-se-á protocolo de entrega; os documentos serão mantidos conforme legislação de acesso e LGPD.



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE CASSAÇÃO

Art. 25. Para a hipótese de perda do mandato por infração político-administrativa, observar-se-á, preferencialmente, o rito do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/1967, aplicando-se:

I – denúncia escrita por qualquer eleitor;

II – recebimento pelo Plenário e formação de Comissão Processante;

III – citação pessoal do acusado para defesa;

IV – instrução, diligências e oitivas;

V – relatório e votação em Plenário por 2/3 (9 votos), com voto nominal e aberto, através do sistema informatizado da Câmara.

VI – prazos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei nº 201/1967 e na legislação correlata, sem prejuízo das garantias do contraditório e ampla defesa previstas neste Código.

Parágrafo único. Este Código complementa o DL 201/1967 quanto a definições, princípios, condutas e parâmetros de dosimetria, não o substituindo no que tange ao rito de cassação.



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.estrela.rs.leg.br

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O primeiro mandato da CEDP, eleita após a vigência desta Resolução será de 2 (dois) anos e expirará com a eleição da Mesa de 2027, assegurada proporcionalidade.

Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa, ouvido o Parecer da CEDP, remetendo-se à manifestação da Assessoria Jurídica e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município de Estrela, o DL 201/1967, a Constituição Federal, a Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul e os princípios gerais do Direito Público.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por

DANIEL DA SILVA

Presidente

Registre-se e Publique-se

Assinado digitalmente por

DOUGLAS ANGELO DAROIT

Secretário